Ordenador de Despesas do Poder Legislativo, respeitando os limites de valores estabelecidos no art. 2º e com a natureza dos servicos, obedecendo os seguintes limites percentuais: I - até 40% com locação de veículos, vans e ônibus; II - até 40% com passagens aéreas e terrestres; III - até 60% com serviços técnicos de assessoria jurídica, orçamentária, tecnologia da informação e pesquisas; IV até 25% com combustível; V - até 40% com cartão alimentação/refeição; VI - até 30% com material gráfico; VII - até 20% com serviços de hospedagem e hotelaria; VIII - até 20% com serviços de correios; IX - até 20% com serviços de telefonia fixa e móvel; X - até 20% com assinaturas de jornais e revistas; XI - até 50% com serviços de comunicação e divulgação do mandato. Art. 4º A utilização dos serviços previstos no artigo anterior deverá ser solicitada por meio de requerimento ao setor responsável pela VDP, que adotará as providências legais cabíveis. Parágrafo único. A contratação dos serviços será realizada por meio de processo licitatório ou credenciamento de pessoas jurídicas, conforme edital disponibilizado no portal oficial da Câmara Municipal. Art. 5º O vereador será responsável pelo recebimento dos serviços contratados, devendo atestar a conformidade dos mesmos por meio de assinatura de recibo, que será anexado à nota de empenho correspondente. Art. 6º Os saldos não utilizados da Verba de Desenvolvimento Parlamentar serão cumulativos por até um trimestre, obedecendo os seguintes prazos para expiração: I - o saldo acumulado no primeiro trimestre expira em 31 de março; II - o saldo acumulado no segundo trimestre expira em 30 de junho; III - o saldo acumulado no terceiro trimestre expira em 30 de setembro; IV - o saldo acumulado no quarto trimestre expira cinco dias úteis antes do prazo final para empenho, conforme programação orçamentária e financeira da Câmara. Parágrafo único. O saldo acumulado deverá ser utilizado na mesma proporção dos percentuais estabelecidos no art. 3°. Art. 7° O direito à utilização da VDP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção, reassunção e afastamento do vereador. Parágrafo único. O vereador licenciado por motivos de saúde, maternidade ou paternidade não sofrerá redução ou suspensão da VDP, desde que não haja convocação de suplente. Art. 8º Em caso de convocação de suplente, os valores destinados à VDP serão calculados proporcionalmente ao período de exercício no mês, computando-se o dia da assunção, reassunção ou afastamento. Parágrafo único. Caso a assunção ou reassunção ocorra na mesma data do afastamento do ocupante anterior, a parcela do dia será atribuída ao titular do mandato ou ao suplente com maior ascendência na ordem de suplência. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência da Câmara Municipal. Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 164, de 29 de dezembro de 2023 e todas as suas alterações que institui e disciplina a Verba de Desenvolvimento Parlamentar - VDP. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

## **GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025 (CESSÃO DE SERVIDORES) CELEBRADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA/CE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE. PARTICIPES: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº \*\*\*.072.263-\*\* e portador do RG nº 97031005430 SSP/CE, residente e domiciliado na Estrada Cachoeiro, N. 01, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/CE, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, o MUNICÍPIO DE MERUOCA, inscrito no CNPJ nº 07.598.683/0001-70, com sede na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Divino Salvador, Meruoca/Ceará, representado pelo seu prefeito JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA. DO OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto a cessão mútua de servidores entre os MUNICÍPIOS conforme descrito no caput deste termo. DO FORO: É competente o foro a Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral. DO PRAZO, PRORROGAÇÕES: Este termo entra em vigor na data de sua assinatura com seus efeitos retroagindo a data do dia 02 (dois) de janeiro de 2025 para fins de aplicação das disposições nele contidas e seu término em 31 de dezembro de 2028. DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito de Sobral e JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA - Prefeito de Meruoca.

## SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 035/2025 - STDE - REVOGAAS PORTARIAS Nº 026/2025, 027/2025 E 030/2025 - STDE. O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do Município de Sobral, representada por seu Secretário, o Sr. LUÍS HENRIQUE MOTA MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de correções administrativas, RESOLVE: Art. 1° - Tornar sem efeito as publicações e os efeitos das seguintes portarias, publicadas no Diário Oficial do Município de Sobral - DOM nº 1992, em 27 de janeiro de 2025: PORTARIA Nº 026/2025 - STDE, cujo objeto é "Dispõe sobre a composição dos membros do Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e dá outras providências. "PORTARIA Nº 027/2025 - STDE, cujo objeto é "Constitui a composição do Comitê de Integridade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE). "PORTARIA Nº 030/2025 - STDE, cujo objeto é "Dispõe sobre a composição do membro da Comissão de Ética no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e dá outras providências. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, 05 de fevereiro de 2025. LUÍS HENRIQUE MOTA MAGALHÃES - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

## AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 46/2025 - AMA - NOMEIA OS SERVIDORES PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CADES, CONFORME PORTARIA 10/2024 -AMA. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.679, de 25 de outubro de 2017, que reestrutura o cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente; e CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 2.244, de 17 de julho de 2019, que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, prevista na lei de criação da carreira, CONSIDERANDO a necessidade de nomear servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES, nos termos do artigo 11 da Portaria nº 10/2024 - AMA. RESOLVE: Art. 1° Ficam designados os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES, que tem como função de avaliar o cumprimento das metas estabelecidas para atribuição de Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF no âmbito da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA: I - Amanda de Sousa Barros Dias - Matrícula nº 20884, na função de presidente da Comissão; II - Rodrigo Cardoso Prado - Matrícula nº 48676, na função de membro; III - Robério de Sousa Nascimento - Matrícula nº 38757, na função de membro. Art. 2º As designações desta Portaria ocorrem sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Sobral/CE, 31 de janeiro de 2025. EULER FONSECA RODRIGUES - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA.

PORTARIA Nº 47/2025 - AMA - ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO FISCAL - GDF NO ÂMBITO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.679, de 25 de outubro de 2017, que reestrutura o cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente; e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.244, de 17 de julho de 2019, que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, prevista na lei de criação da carreira, RESOLVE: Art. 1° Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, no âmbito da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA, os critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, de que trata a Lei Municipal nº 1.679, de 25 de outubro de 2017 e o Decreto Municipal nº 2.244, de 17 de julho de 2019. Art. 2º A Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF visa identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria no desempenho dos fiscais, buscando: I - Implementar ações adequadas; II - Dotar os gestores de uma ferramenta que possibilite o gerenciamento e o desenvolvimento de suas equipes; III - Promover a comunicação e interação entre a instituição, os gestores e demais servidores com relação aos resultados esperados, permitindo o acompanhamento de desempenho; IV - Subsidiar, com informações relevantes, outros subsistemas de Recursos Humanos, como Suprimentos, desenvolvimento e Gestão da Carreira; V - Elevar o comprometimento dos gestores e servidores do órgão/entidade; VI -Garantir o desenvolvimento do potencial do servidor, sua formação, a identificação da necessidade de capacitação e seu aperfeiçoamento Profissional; VII - Subsidiar a avaliação do estágio probatório. Art. 3º A Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF será concedida, na forma da legislação vigente, aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente, integrantes da carreira de Especialista em Urbanismo e Meio Ambiente, da Agência Municipal do Meio Ambiente do Município de Sobral, no percentual de até 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento-base do servidor, de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual, profissional e institucional. §1º A avaliação será composta de três fases: I - Desenvolvimento Profissional; II - Desempenho Individual; III - Metas Institucionais. §2º A Avaliação de Desenvolvimento Profissional tem por finalidade estabelecer metas visando a melhoria da atuação de cada um dos profissionais, buscando sua evolução técnica, novos conhecimentos, desenvolvimento de novas habilidades e participação em eventos, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do total da avaliação. §3° A Avaliação de Desempenho Individual visa aferir as competências comportamentais do avaliado no exercício das atribuições do cargo/função, com foco na contribuição, incluindo critérios administrativos que gerenciam seu desempenho, bem como por aspectos relacionados ao cotidiano laboral e comprometimento para com a instituição; além da capacidade de desenvolver tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados, cujo percentual corresponde à 20% (vinte por cento) do total da avaliação. §4° A Avaliação de Metas Institucionais, desempenhadas pelo servidor, com base nas metas pré-definidas nesta Portaria, específicas do período da avaliação, contempla os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo órgão/entidade e corresponderá ao percentual de 60% (sessenta por cento) do total da avaliação. §5º A periodicidade das avaliações de desempenho profissional, desempenho individual e de desempenho institucional corresponderá aos meses de julho a dezembro e o processamento ocorrerá no mês subsequente ao da realização, conforme o art. 6º do Decreto Municipal no 2.244, de 17 de julho de 2019. §6º A avaliação individual só será processada se o empregado tiver permanecido em efetivo exercício por, no mínimo, dois terços de um período completo da avaliação. §7º As metas institucionais são compostas por projetos/tarefas que compõem as atividades da AMA. §8º A AMA poderá rever, a qualquer tempo, as metas institucionais fixadas na Portaria, bem como os projetos estratégicos, de forma a adequálos às demandas institucionais e às ocorrências de casos fortuitos ou de força maior supervenientes. Art. 4º A Avaliação de Desenvolvimento Profissional visa a melhoria da performance de cada um dos servidores e deve ser contratada baseada no portfólio de opções do Anexo I desta Portaria. Parágrafo Único. Deverão ser pactuados critérios que correspondam a 20 pontos da avaliação. Art. 5º A avaliação de Desempenho Individual visa avaliar o desempenho individual do servidor na execução de suas atividades no ambiente de trabalho. Parágrafo Único. A avaliação de desempenho individual será composta por critérios comportamentais avaliadas pelo chefe imediato, conforme o modelo do Anexo II desta Portaria, e o valor máximo deve corresponder a 20 pontos da avaliação. Art. 6° A avaliação das Metas Institucionais será contabilizada pelos projetos/tarefas executadas pelo servidor, constantes em seu contrato de Metas Institucionais. §1º Os projetos nos quais irá atuar o servidor serão acordados com as chefias de projetos/tarefas da AMA e validados pelo chefe imediato, devendo ser pactuadas no mínimo duas tarefas por servidor, de forma a possibilitar o alcance dos resultados referentes à execução dos projetos da AMA. §2º Os projetos/tarefas serão acordados conforme o período de avaliação da Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF e os produtos entregues deverão ser os previstos e gerados neste período. §3º As tarefas realizadas pelos servidores, bem como os produtos, não poderão ser comprovadas por meio de declarações. §4º A relação dos projetos/tarefas encontra-se disponibilizada no Anexo III desta Portaria, com suas respectivas pontuações, e o servidor deverá pactuar metas que correspondam a, no máximo, 60 pontos da avaliação. §5º Quando necessárias, as alterações nos Contratos de Metas deverão ser realizadas até 15 dias antes do prazo final da avaliação, devendo ser enviadas para ciência da Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES. §6º Os Contratos deverão ser elaborados, obrigatoriamente, conforme o modelo estabelecido no Anexo IV desta Portaria. §7º Ao final do período de avaliação, no prazo estabelecido, deverão ser executadas as seguintes ações: I - A chefia de projetos da Agência Municipal do Meio Ambiente deverá avaliar o cumprimento dos projetos/tarefas acordadas pelo servidor, a partir dos documentos e comprovantes anexados; II - Após a avaliação, o responsável pelos projetos deverá emitir documento que ateste os percentuais de execução do servidor, anexando-o ao Contrato, devidamente datado e assinado; e III - O servidor deverá anexar ao Contrato os comprovantes das metas de Desenvolvimento Profissional, Desempenho Individual e Metas Institucionais, datados, assinados, e, por fim, enviar à Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES. Art. 7° O servidor fica responsável: I - Pelo envio do contrato elaborado e assinado à Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES, no início do período de avaliação; II - Pela entrega dos produtos/comprovantes de seus projetos/tarefas ao Chefe imediato, conforme os prazos acordados, durante e após o período de avaliação; III - Pelo envio dos comprovantes referentes às metas de Desenvolvimento Profissional, Desempenho Individual e Metas Institucionais à Comissão de Avaliação de Desempenho -CADES, ao final do período de avaliação. Parágrafo Único. O atraso no envio da documentação do servidor ensejará na sua exclusão do processo de avaliação referente àquele período, sendo a ele atribuído percentual de 0% (zero por cento) na Avaliação do período. Art. 8º A apuração do resultado do Contrato de Metas será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES e validada pela Superintendência da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA. Art. 9° Cabe ao Setor de Gestão de Pessoas da AMA, em conjunto com a Comissão de Avaliação de Desempenho -CADES, a gestão do processo de avaliação da Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, envolvendo o Desenvolvimento Profissional, Desempenho Individual e Metas Institucionais e o seu aperfeiçoamento. Parágrafo único. Eventuais distorções que se verifiquem entre as informações processadas e a efetiva consecução das metas ensejarão na apuração de responsabilidade, conforme a